



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Comunicação Interna S/N.º

Da: Secretaria de Administração e Estrutura

PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente- CLPP

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)

Senhora Presidente da CLPP,

Solicitamos a contratação dos serviços de elaboração de Projetos Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se justifica em função da necessidade que existe em proporcionar um ambiente adequado para a realização das refeições aos servidores e colaboradores da ALEMS. A implantação do refeitório fará com que todos usufruam de uma área adequada e com infraestrutura própria, para proporcionar um maior conforto e praticidade no momento das refeições dos mesmos. A contratação visa também à promoção da comodidade de muitos servidores dos quais não podem fazer suas refeições em suas residências, e também não possuem a alternativa de subtrair de suas rendas mensais, valores que possam ser destinados aos gastos com restaurantes, já que a maioria necessita reduzir despesas constantemente para permanecer promovendo a manutenção de sua subsistência.

Sendo o que se apresentava para o momento, antecipamos nossos agradecimentos,

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

JOAO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a Contratação de Empresa ou Profissional para elaboração de Projetos Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1. A presente contratação se justifica em função da necessidade que existe em proporcionar um ambiente adequado para a realização das refeições aos servidores e colaboradores da ALEMS. A implantação do refeitório fará com que todos usufruam de uma área adequada e com infraestrutura própria, para proporcionar um maior conforto e praticidade no momento das refeições dos mesmos. A contratação visa também à promoção da comodidade de muitos servidores dos quais não podem fazer suas refeições em suas residências, e também não possuem a alternativa de subtrair de suas rendas mensais, valores que possam ser destinados aos gastos com restaurantes, já que a maioria necessita reduzir despesas constantemente para permanecer promovendo a manutenção de sua subsistência.

1.3. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO FÍSICO

1.3.1. A título de registro, informamos a modalidade eletrônica das Contratações se encontra em estudo visando implantação neste Poder, o que por certo, ainda não ocorreu, razão pela qual se procede a formalização do presente feito na forma física.

2. ESCOPO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Elaboração dos seguintes projetos: a) sondagem, b) fundação, c) estrutura, d) elétrica, e) hidrosanitário, f) PSCIP, g) orçamento, h) Estudo Técnico Preliminar, e i) Termo de Referência.

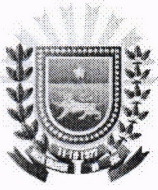
2.2. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme abaixo, a partir da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

2.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias.

3. VALOR MÁXIMO PERMITIDO

3.1. O valor máximo permitido para a execução dos serviços será o obtido através de pesquisa de mercado.

3.2. Nos preços deverão constar, todos os custos diretos e indiretos, frete, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

- 01 – PODER LEGISLATIVO
- 01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a LICITANTE VENCEDORA, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2 A adjudicatária e contratada deverá assinar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do julgamento na imprensa oficial, ou da comunicação direta aos prepostos dos licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 90, e parágrafos 1º a 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.3 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

5.4 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS**, até a celebração do instrumento contratual, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

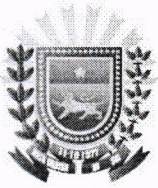
5.6 A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

5.7 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente, pela Contratada, após efetiva execução e entrega dos serviços, conforme cronograma abaixo, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

a) sondagem	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
b) fundação	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
c) estrutura	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
d) elétrica	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
e) hidrosanitária	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
f) PSCIP	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
g) Orçamento	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
h) Estudo Técnico Preliminar	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx
i) Termo de Referência	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	xxxxxxx

7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Comunicação Institucional da Assembleia Legislativa - MS.

8.2. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

8.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e normas ABNT;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

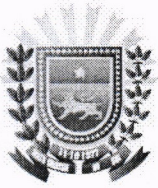
IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato; e

XIII – Efetuar todas as mudanças necessárias aos projetos arquitetônicos em decorrência das compatibilizações dos projetos complementares.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Certidão de Registro Pessoa Jurídica da empresa no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;

11.1.2. Certidão de Registro Pessoa Física do responsável técnico da empresa no CREA/MS ou CAU/MS ou com visto provisório no estado de MS, em plena validade;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

11.1.3. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante a constatação na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU/MS, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso o Responsável Técnico não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado através do registro na CTPS, ou através de Contrato de Prestação de Serviços;

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. As informações inerentes a esta contratação, poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CPL, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

Campo Grande - MS, 10 de agosto de 2023.

JOAO PAULO COELHO MINZON
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

FOLHA DE DESPACHO

Processo Administrativo Nº 048/2023

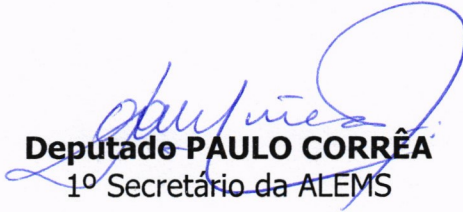
Do: Gabinete do 1º Secretário da ALEMS

Para: Comissão de Licitação - CLPP

AUTORIZO a contratação dos serviços de elaboração de Complementares, objetivando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

Determino que sejam tomadas providências legais necessárias, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2023.


Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário da ALEMS



. 000011

Campo Grande-MS, 07 de Agosto de 2023.

À

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

Atendendo solicitação de V.Sa, enviamos para apreciação nossa proposta para serviço de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO REFEITÓRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**, conforme descritivo abaixo:

	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
SONDAGEM	R\$ 2.500,00	UN	2,00	R\$ 5.000,00
FUNDAÇÃO	R\$ 19,00	M ²	343,41	R\$ 6.524,79
ESTRUTURA	R\$ 30,00	M ²	343,41	R\$ 10.302,30
ELÉTRICA	R\$ 18,00	M ²	343,41	R\$ 6.181,38
HIDROSSANITÁRIO	R\$ 18,00	M ²	343,41	R\$ 6.181,38
PSCIP	R\$ 15,00	M ²	343,41	R\$ 5.151,15
ORÇAMENTO	R\$ 8.000,00	UN	1,00	R\$ 8.000,00
ETP	R\$ 4.000,00	UN	1,00	R\$ 4.000,00
TR	R\$ 4.000,00	UN	1,00	R\$ 4.000,00
				R\$ 55.341,00

R\$ 55.341,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta um reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (quarenta e cinco) DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO

Elaboração do novo projeto – em até 60 (sessenta) dias após fornecimento dos arquivos atualizados das plantas e layouts da edificação.

Atenciosamente

DANIELA NOGUEIRA
PROPRIETÁRIA
CPF: 778.371.731-91

40.980.298/0001-68

Monteiro e Nogueira Engenharia e
Construção LTDA

Av. Joaquim Dornelas, 1133
Vila Bandeirantes - CEP 79.006-420

Campo Grande - MS

- Do Contratado

- ✓ Utilizar pessoal qualificado tecnicamente para a realização dos trabalhos contratados neste presente termo;
- ✓ Assumir inteira e total responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus funcionários/prepostos/responsáveis técnicos quando da realização dos serviços, obrigando-se a ressarcir ao **CONTRATANTE** em quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados durante a execução das atividades;
- ✓ Manter total sigilo sobre a prestação dos serviços, bem como das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, perante terceiros;
- ✓ Realizar cotação de todos os materiais a serem utilizados na obra acima descrita.



ORÇAMENTO - ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES - REFEITÓRIO

À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N
BAIRRO JD. VERANEIO – PARQUE DOS PODERES
CAMPO GRANDE – MS – CEP 79031-901

RAZÃO SOCIAL: ECOL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 15.428.774/0001-95	INSC. ESTADUAL: 28.205.217-8
ENDEREÇO: RUA TIETÊ, 568 – BAIRRO SOBRINHO, CAMPO GRANDE-MS – CEP.79110-080. – E-MAIL:	:ecol-engenharia@hotmail.com	TELEFONE (67) 3326-1284

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL
ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES - REFEITÓRIO	R\$ 59.601,46

TOTAL GERAL R\$ 59.601,46 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e um reais, quarenta e seis centavos)

- Validade da proposta de Orçamento: de 60 dias.
- Em anexo discriminação dos projetos a serem elaborados..

Campo Grande-MS, 09 de Agosto de 2023.

ECOL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 15.428.774/0001-95
MARCO ANTONIO DE MORAES
CPF 140.706.691-91

EMPRESA: ECOL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 ENDEREÇO: RUA TIETÊ, 568 - BAIRRO SOBRINHO, CAMPO GRANDE-MS
 CEP. 79.110-080
 TELEFONE: (67) 3326-1284 / 3326-1152



À
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 AV. DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N
 BAIRRO JD. VERANEIO - PARQUE DOS PODERES
 CAMPO GRANDE - MS - CEP. 79031-901

ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES - REFEITÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.	SONDAGEM	UN.	R\$ 2.350,00	2,00	R\$ 4.700,00
2.	FUNDAÇÃO	M ²	R\$ 21,00	343,41	R\$ 7.211,61
3.	ESTRUTURA	M ²	R\$ 32,00	343,41	R\$ 10.989,12
4.	ELÉTRICA	M ²	R\$ 15,50	343,41	R\$ 5.322,86
5.	HIDROSANITÁRIO	M ²	R\$ 19,50	343,41	R\$ 6.696,50
6.	PSCIP	M ²	R\$ 18,00	343,41	R\$ 6.181,38
7.	ORÇAMENTO	UN.	R\$ 8.500,00	1,00	R\$ 8.500,00
8.	ETP	UN.	R\$ 5.000,00	1,00	R\$ 5.000,00
9.	TR	UN.	R\$ 5.000,00	1,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 59.601,46

ARQUITETURA CR

NÓS DA EMPRESA CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, DEVIDAMENTE INSCRITOS SOB O CNPJ Nº 14.063.781/0001-78, SEDIADA A RUA FRANCOLIM, Nº 232, BAIRRO CARANDA BOSQUE, NA CIDADE CAMPO GRANDE - MS, VIEMOS POR MEIO DESTA, ENVIAR NOSSA CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NA PLANILHA QUE SEGUE ABAIXO:

ESTUDO PRELIMINARES E PROJETOS TECNICOS COMPLEMENTARES - REFEITORIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MS.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	SONDAGEM (FURO SPT)	UNID.	2,00	R\$3.100,00	R\$6.200,00
1.1	PROJETO DE FUNDAÇÃO	M2	343,41	R\$25,00	R\$8.585,25
1.2	PROJETO DE ESTRUTURA	M2	343,41	R\$32,00	R\$10.989,12
1.3	PROJETO ELETRICA	M2	343,41	R\$23,00	R\$7.898,43
1.4	PROJETO HIDROSSANITARIO	M2	343,41	R\$23,00	R\$7.898,43
1.5	PROJETO PSCIP	M2	343,41	R\$18,00	R\$6.181,38
1.6	PLANILHA ORÇAMENTARIA	UNID.	1,00	R\$6.500,00	R\$6.500,00
1.7	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	UNID.	1,00	R\$3.750,00	R\$3.750,00
1.8	TERMO DE REFERENCIA	UNID.	1,00	R\$3.750,00	R\$3.750,00
VALOR TOTAL					R\$61.752,61

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS SOLICITADOS: R\$ 61.752,61 (SESSENTA E HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E HUM CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME MEDIÇÃO.

CAMPO GRANDE, MS DIA 09 DE AGOSTO DE 2023.

14 063 781/0001-78
 CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
 Rua Francolim, 232
 Caranda Bosque Cep 79032-184
 CAMPO GRANDE - MS

Rodrigo Correa Rosa
 CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
 ARQUITETO RODRIGO CORREA ROSA
 CAU A51054-8/MS
 SOCIO DIRETOR



MORENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 40.293.098/0001-37
I.E: 28.456.923-2
I.M.: 0029877300-7

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

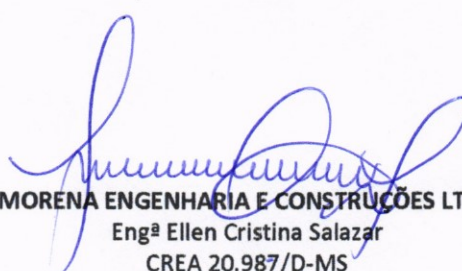
Prezados,

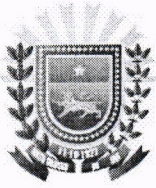
Estamos apresentando Proposta de Preço para elaboração de Projetos Complementares Refeitório em área de 343,41m² sendo:

- Sondagem;
- Fundação;
- Estrutural;
- Elétrico;
- Hidrossanitário;
- PSCIP;
- Orçamentação;
- ETP;
- TR.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 65.141,37 (Sessenta e cinco mil cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)

A elaboração do preço apresentado foi de forma completa, computando TODOS os custos necessários à prestação dos serviços, tais como as despesas impostos, taxas, seguros, prestação de assistência ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta pesquisa de preço.


MORENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Eng^a Ellen Cristina Salazar
CREA 20.987/D-MS
Titular Administrador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

Processo Administrativo n.º 048/2023

Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta -
Dispensa de licitação – inc. I,
art. 75, Lei Federal n.º
14.133/21.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa Monteiro e Nogueira Engenharia e Construção Ltda., visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração de Projetos Complementares, com vistas a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, para atendimento da solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura (conforme especificado no Termo de Referência), no valor total de R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais).

Foram anexados os devidos orçamentos.

É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 72 e ss todos da já citada Lei.

No presente caso, está caracterizada a licitação dispensada, ante o baixo preço dos serviços a serem adquiridos, isto é R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais).

Desta forma, atendido o requisito objetivo para a futura contratação, passamos à análise dos demais requisitos legais constantes do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, vejamos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	fls. 02/08
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei	fls. 11/15
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	OK
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido	fls. 32/35
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	fls. 16 e ss.
VI – razão da escolha do contratado;	fls. 31
VII – justificativa de preço	fls. 30
VIII – autorização da autoridade competente.	fls. 10



Assim sendo, superada a análise das peças necessárias, passamos as regras das contratações diretas por dispensa de licitação.

Nesse sentido, acerca da licitação dispensada, dispõe o inciso I do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. – É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

(...)”

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim esclarece sobre a dispensa de licitação:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais de licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal.(...)”

Muitas vezes sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supra-individuais. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”¹

Assim, a lei permite a dispensa de licitação para os casos em

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª. ed, 2008, p. 287.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

que o valor da compra e serviço (excetuados as obras e serviços de engenharia) não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim, analisando-se os orçamentos apresentados, verificamos que o valor previsto para a aquisição dos serviços é de R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais).

Por conseguinte, verifica-se que a contratação pretendida, está dentro do limite previsto para a dispensabilidade de licitação, com relação a compras e serviços que não sejam de engenharia.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por dispensa de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa Monteiro e Nogueira Engenharia e Construção Ltda., no valor total de R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais), com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Por fim, sugere-se a observância do disposto no *parágrafo único*, do art. 72 cc §§ 3º e 4º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a publicidade da presente contratação em sítio eletrônico oficial, bem como do §1º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/21, no tocante a vedação do fracionamento de despesas.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande, MS, 15 de agosto de 2023.


Osni Moreira de Souza

Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente ao **Processo Administrativo Nº 048/2023**; e

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21, com vista à Contratação dos serviços de elaboração de Projetos Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura, nos autos do Processo Administrativo nº 048/2023, na forma pactuada.

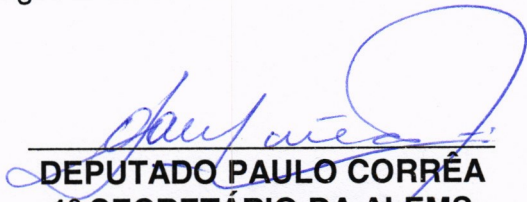
II – **ADJUDICAR** a Empresa Monteiro e Nogueira Engenharia e Construção Ltda., inscrita no **CNPJ sob o Nº 40.980.298/0001-68**, vencedora do Processo Administrativo nº 048/2023, no valor total de **R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais)**.

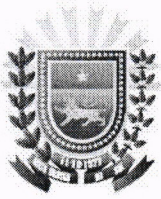
III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da Empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º SECRETÁRIO DA ALEMS



RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação dos serviços de elaboração de Projetos Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, visando atender à solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

EMPRESA: MONTEIRO E NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ Nº. 40.980.298/0001-68

01 – PODER LEGISLATIVO

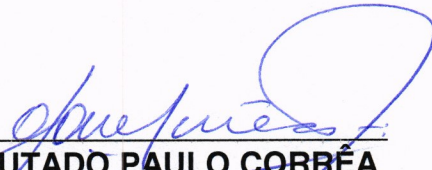
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais).

Campo Grande - MS, 17 de agosto de 2023.


DEPUTADO PAULO CORRÊA
1º SECRETÁRIO DA ALEMS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.979.390/0001-81, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Paulo José Araújo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do RG n.º 618.958 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Dourados – MS, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **MONTEIRO E NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.980.298/0001-68, com sede à Rua Joaquim Dornelas, n.º 1133, Vila Bandeirantes, Campo Grande – MS, neste ato representada por sua Proprietária Sr. Daniela Nogueira, titular do RG n.º 744.069 SSP/MS e CPF n.º 778.381.731-91, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e Processo Administrativo n.º 048/2023 – Dispensa n.º 32/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de elaboração de Projeto Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo.

§1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo de Dispensa n.º 032/2023;
- b- Termo de Referência; e
- c- Proposta da Contratada.

§2º - ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Elaboração dos seguintes projetos:

- 2.1.1. a) sondagem, b) fundação, c) estrutura, d) elétrica, e) hidrosanitário, f) PSCIP, g) orçamento, h) Estudo Técnico Preliminar, e i) Termo de Referência.

2. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme tabela abaixo, a partir da assinatura do contrato, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais)**, para prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, conforme quadro abaixo:

a) sondagem	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 5.000,00
b) fundação	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 6.524,79



c) estrutura	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 10.302,30
d) elétrica	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 6.181,38
e) hidrosanitário	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 6.181,38
f) PSCIP	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 5.151,15
g) Orçamento	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 8.000,00
h) Estudo Técnico Preliminar	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 4.000,00
i) Termo de Referência	Pagamento na execução e entrega do serviço correspondente.	R\$ 4.000,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 266493, Agência nº 4256, Banco Sicoob**, em até 30 (trinta) dias, após efetiva execução e entrega dos serviços, e mediante a apresentação, faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, da Dispensa e do contrato firmado.



§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 111 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

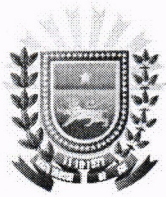
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor(a) designado pela Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

II – Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

III - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude



desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por servidores especialmente designados.

IV - Ao fiscal do Contrato, cabe verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo próprio leiloeiro ou por mais representantes especialmente designados por este.

V - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

VI - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

VII - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

IX - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

X - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

XI - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no edital e no Termo de Referência.

XIII - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato e nas peças que instruem o processo administrativo originário ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e normas ABNT;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou processo de contratação direta que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer



prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários, caso seja necessário;

XII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

XIII – Cumprir, quando o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – Efetuar todas as mudanças necessárias aos respectivos projetos em decorrência das compatibilizações porventura necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

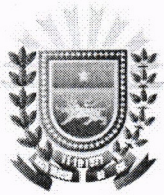
VII – Acompanhar a entrega dos projetos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua entrega ou execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada e entregues na Secretaria de Comunicação Institucional da Assembleia Legislativa - MS.

§2º. A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§3º. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.



§4º. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§5º. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§6º. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando



se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 10.5 e 10.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

§ 1º - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 6º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do § 5º, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 7º Na hipótese do inciso II do § 5º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

§ 8º - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

§ 1º - Nos casos de prestação de serviços continuados, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

§ 2º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 1 (um) mês,
- b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 1 (um) mês,

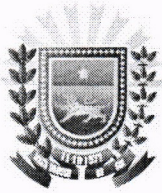
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

§ 1º - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a todas as peças do **Processo de Dispensa nº 031/2023**, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

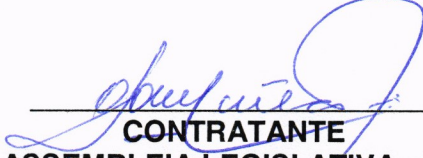
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2023.



CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS
Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário



CONTRATADA
MONTEIRO E NOGUEIRA
ENGENHARIA E CONST. LTDA.
Sra. Daniela Nogueira

Testemunhas:

CPF/MF

509737241-20

CPF/MF

626.875.304-15



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul



Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2023NE000491

Data de Emissão: 23/08/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000482023

Credor: MONTEIRO E NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA
Endereço: JOAQUIM DORNELAS, 1133 - VILA BANDEIRANTE

CPF/CNPJ: 40.980.298/0001-68

UF: MS

CEP: 79006420

Cidade: CAMPO GRANDE

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Esfera: 10 - Orçamento Fiscal. UO: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo.

Fonte: 0150000001. Natureza de Despesa: 339039. UG Responsável: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Ref. Dispensa: Lei Federal nº 14.133/21.

Empenho Origem: 4 - OUTROS. Licitação: 5 - DISPENSA. Modalidade: 1 - ORDINÁRIO

Valor Total do Empenho:
55.341,00

Categoria do Empenho:
1 - Normal

Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais

Item de Despesa:

Natureza de Despesa:		33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS									
Valor Solicitado:		55.341,00									
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.341,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição dos Itens:											
Item	Unid. Medida	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total						
1	serviço	Empenho para despesa com serviços técnicos profissionais (contratação dos serviços de elaboração de Projeto Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m2, juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência), resultante do Contrato Administrativo nº 022/2023 - Processo Administrativo nº 048/2023 - Dispensa de Licitação nº 32/2023. O prazo de vigência do Contrato é de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Prestação dos serviços: a) Sondagem - R\$ 5.000,00; b) Fundação - R\$ 6.524,79; c) Estrutura - R\$ 10.302,30; d) Elétrica - R\$ 6.181,38; e) Hidrosanitário - R\$ 6.181,38; f) PSCIP - R\$ 5.151,15 - g) Orçamento - R\$ 8.000,00; h) Estudo Técnico Preliminar - R\$ 4.000,00; i) Termo de Referência - R\$ 4.000,00. (pagamento na execução e entrega do serviço correspondente).	1,00	55.341,00	55.341,00						

Local: ALEMS.

Total ou a transportar: R\$ 55.341,00

Observação:

Justificativa:

Identificador único

7caff337-40f7-429a-bcef-5a5e341faf1c

23/08/2023 9:33

Página 1 de 2



Nº do Documento: 2023NE000491

Data de Emissão: 23/08/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 23/08/2023

Responsável pela Emissão:

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

***.751.371-**

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

***.918.707-**

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

7caff337-40f7-429a-bcef-5a5e341faf1c

23/08/2023 9:33

Página 2 de 2

em **discussão única e votação nominal** o **Projeto de Resolução nº 27/23** de autoria do Deputado Marcio Fernandes. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 253/23** de autoria do Poder Executivo. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 200/23** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçado aos familiares de Emanuel Feitosa Santos; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada ao Desembargador Alexandre Bastos, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJMS; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçada a Marcelo Ferreira Miranda - Secretário de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania (SETESCC) e Diretor-presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), pelo belíssimo e grandioso Festival de Inverno de Bonito, realizado no dia 23 a 27 de agosto; **Requerimento de Informações** de autoria dos Deputados Renato Câmara, Zeca do PT, Pedrossian Neto e Rafael Tavares. **Requerimento** de autoria do Deputado Junior Mochi solicitando a reserva do Plenário Júlio Maia, para a realização da Audiência Pública com o tema: "Como as escolhas no trânsito impactam na sociedade", no dia 18 de setembro de 2023; **Requerimento** de autoria do Deputado Renato Câmara solicitando o uso da tribuna no dia 12 de setembro de 2023 (terça-feira) pelo Prof. Fabio Ayres para explicar acerca da importância do Zoneamento Ecológico Econômico-ZEE; **Indicações** de autoria dos Deputados Coronel David, Junior Mochi, Renato Câmara, Jamilson Name, João César Mattogrosso, Marcio Fernandes, Zeca do PT e Gleice Jane. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usou da palavra o Deputado Zé Teixeira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: MONTEIRO E NOGUEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação dos serviços de elaboração de Projetos Complementares, visando a construção de uma edificação térrea, para uso do refeitório dos servidores e colaboradores da ALEMS, com área construída coberta estimada em 350,00 m², juntamente com seu entorno, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência constante no processo.

Da Base Legal: Art. 75 – I da Lei Federal n.º 14.133/21.

Processo nº 048/2023

Dispensa nº 022/2023

Valor Total: R\$ 55.341,00 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Sra. Daniela Nogueira – Monteiro e Nogueira Engenharia e Const. Ltda.

Campo Grande – MS, 14 de agosto de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CPL